



LEI MUNICIPAL N° 261/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, para o exercício de atividades essenciais, podendo ser renovado uma única vez pelo mesmo período;

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera – se atividades essenciais as desenvolvidas pelos profissionais especificado no anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei;

Art. 3º - Os cargos, a quantidade inerente a cada um deles, a remuneração, bem como as respectivas cargas horárias são os constantes no anexo I;

Art. 4º - As despesas em decorrência desta Lei são consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2001;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de abril de 2001.


ANTONIO BAUSTINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 261/2001

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA
Gari	25	180,00	40 horas semanais
Médico	01	4.000,00 PREFEIT 3.000,00 PSF	De Domingo a Domingo (Exclusividade)
Dentista	01	950,00	40 horas semanais
Farmacêutico- Bioquímico	01	1.400,00	40 horas semanais
Enfermeira	01	700,00 PREFEI 1.500,00 PSF	40 horas semanais
Aux. de Enfermeira	04	180,00	40 horas semanais
Zootecnista	01	180,00	40 horas semanais
Professor	12	295,00	40 horas semanais
Professor do EJA	07	180,00	20 horas semanais
A SG/MERENDEIRA	27	180,00	40 horas semanais

CORONEL EZEQUIEL/RN, 27/04/2001.


ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL